

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FINS PRINCIPAIS

Artigo 1º

---1- Associação de Futebol de Angra do Heroísmo é uma pessoa coletiva de direito privado, utilidade pública e sem fins lucrativos, fundada em quatro de Agosto de mil novecentos e vinte e um, filiada na Federação Portuguesa de Futebol, tem a sua sede na Rua Recreio dos Artista, número trinta e cinco em Angra do Heroísmo e exerce a sua atividade e jurisdição nas ilhas Terceira, S. Jorge e Graciosa.-----

---2- A sede social só poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por três quartos dos respectivos membros.-----

Artigo 2º

---1- A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo rege-se pelos presentes Estatutos, pelas normas que está vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol, pelos regulamentos e deliberações emanados da sua Assembleia Geral e pela demais legislação aplicável.-----

---2- Nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos as iniciais F.P.F. e A.F.A.H. significam, respectivamente, “Federação Portuguesa de Futebol” e “Associação de Futebol de Angra do Heroísmo”.-----

Artigo 3º

---1- A A.F.A.H. tem por fins:-----

---a) Promover, regular e dirigir a prática do futebol, em todas as especialidades e competições, na área da sua jurisdição;-----

---b) Estabelecer e manter relações com os clubes seus filiados e associações congéneres, assegurando a respetiva filiação na F.P.F.;-----

---c) Representar o futebol, dentro e fora da sua área de jurisdição, junto da F.P.F. e dos poderes públicos.-----

---2- Para a prossecução dos seus fins, a A.F.A.H. poderá ainda cooperar com a Região Autónoma, e autarquias locais da sua área de atividade e jurisdição na expansão de uma política futebolística regional e local.-----

---3- A A.F.A.H. organizará anualmente os torneios e campeonatos da sua área de jurisdição nas categorias que julgue conveniente, a Taça Ilha Terceira, a Taça Ilha

Graciosa e a Taça Ilha S. Jorge, bem como outras provas ou atividades que considere úteis para o desenvolvimento do futebol na sua área de atividade e jurisdição e na Região Autónoma dos Açores, quando tal for acordado com as demais associações regionais.-----

---4- Só poderão disputar provas organizadas pela A.F.A.H. os clubes filiados que possuam jogadores devidamente inscritos.-----

---5- Todas as provas organizadas pela A.F.A.H. terão sempre como prémio uma taça, que será escolhida pela respetiva Direção.-----

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 4º

---1- A A.F.A.H. integra as seguintes categorias de sócios:-----

---a) Sócios Ordinários;-----

---b) Sócios Honorários;-----

---c) Sócios de Mérito.-----

---2- São Sócios Ordinários da A.F.A.H. as Associações, como tal reconhecidas para efeitos legais que prossigam a prática do futebol e tenham sede na respetiva área de atividade e jurisdição.-----

---3- São Sócios Honorários da A.F.A.H. as pessoas singulares ou coletivas merecedoras dessa distinção, em virtude de relevantes serviços prestados ao futebol na sua área de atividade e jurisdição, na Região Autónoma dos Açores, a nível nacional ou junto das comunidades portuguesas radicadas no estrangeiro.-----

---4- São Sócios de Mérito da A.F.A.H. os agentes desportivos, que pelo seu valor e ação se revelem ou tenham revelado dignos dessa distinção, bem como os atletas com vinte anos seguidos de atividade, contando-se os jogos realizados em todas as provas ao nível da formação, desde que a sua inscrição inicial tenha sido feita antes de terem completado vinte anos de idade, e ainda aqueles atletas que, por motivo de acidente sofrido em qualquer jogo e em consequência dele, fiquem incapacitados para o trabalho ou para o futebol e já tenham cinco anos de atividade desportiva.-----

---5- Os Sócios Honorários e os Sócios de Mérito serão proclamados em Assembleia Geral por maioria dos membros presentes, por iniciativa desta ou proposta da Direção.-----

---6- Os Sócios Ordinários que não mantenham a prática da modalidade há mais de cinco anos, perdem a sua qualidade de Sócio Ordinário.-----

Artigo 5º

- 1- São direitos dos Sócios Ordinários:-----
- a) Possuir diploma de filiação:-----
 - b) Propor, eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da A.F.A.H.;-----
 - c) Propor à Assembleia Geral todas as medidas julgadas úteis ao seu desenvolvimento e prestígio do futebol na área de jurisdição da A.F.A.H., inclusive alteração dos Estatutos ou dos Regulamentos;-----
 - d) Examinar, nos oito dias que antecedem a respetiva sessão ordinária da Assembleia Geral, as contas de gerência;-----
 - e) Participar na sessão da Assembleia Geral da A.F.A.H. e, nos termos legais e regulamentares, apreciar, discutir e votar as referidas contas, os atos dos órgãos da A.F.A.H. e quaisquer propostas submetidas à Assembleia Geral;-----
 - f) Reclamar contra os atos lesivos dos seus direitos, nos termos da legislação em vigor;--
 - g) Receber, gratuitamente os relatórios anuais e outras publicações da A.F.A.H.-----
 - h) Propor à Assembleia Geral a concessão de medalhas e louvores e a atribuição da categoria de Sócio Honorário e Sócio de Mérito;-----
 - i) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.-----
- 2- Os direitos conferidos aos Sócios serão exercidos por até dois titulares dos respetivos órgãos sociais devidamente credenciados, salvo o disposto em matéria de Assembleia Geral.-----
- 3- Deveres dos Sócios Ordinários:-----
- a) Constitui dever dos Sócios Ordinários manter regularizada a situação financeira com a Associação.-----
 - b) No caso de tal não se verificar, serão suspensos os seus direitos de associados por deliberação da Direção, comunicada formalmente aos Sócios, até à regularização do incumprimento.-----

Artigo 6º

- Os Sócios Honorários e de Mérito tem os seguintes direitos:-----
- a) Possuir diploma comprovativo;-----
 - b) Sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis aos desenvolvimento e prestígio do futebol;-----
 - c) Receber gratuitamente as publicações editadas pela A.F.A.H.;-----
 - d) Assistir aos jogos realizados na área de atividade e jurisdição da A.F.A.H.;-----

---e) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.-----

Artigo 7º

---1- Os Sócios Ordinários que pretendam demitir-se da A.F.A.H. deverão avisar por escrito a Assembleia Geral com a antecedência mínima de noventa dias.-----

---2- A inobservância do prazo estabelecido no número anterior responsabilizará os Sócios Ordinários demissionários por todos os prejuízos que dela decorrem para a A.F.A.H.-----

TITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I

ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º

---1- São órgãos sociais da A.F.A.H.:-----

---a) A Assembleia Geral;-----

---b) A Direção;-----

---c) O Conselho Fiscal;-----

---d) O Conselho de Justiça;-----

---e) O Conselho de Disciplina;-----

---f) O Conselho de Arbitragem.-----

---2- Os titulares dos órgãos sociais desempenham as suas funções gratuitamente.-----

---3- A Direcção pode constituir comissões eventuais, consultivas e ou técnicas de apoio no âmbito das suas competências.-----

---4- A constituição de comissões eventuais cujo funcionamento implique dotações orçamentais próprias depende da aprovação da Assembleia Geral, após parecer prévio do Conselho Fiscal.-----

Artigo 9º

---1- Os titulares dos órgãos são eleitos pela Assembleia Geral, em lista única, subscrita por um número de sócios representativo de pelo menos um quarto do total de votos da Assembleia Geral, através de sufrágio directo e secreto, e exercerão o seu mandato por períodos de quatro anos.-----

---2- Cada Sócio Ordinário só pode subscrever a propositura de uma lista candidata.-----

---3- As listas candidatas podem integrar suplentes além do número total dos membros efetivos.-----

---4- São requisitos de elegibilidade para os corpos gerentes da Associação:-----

- a) Não ter sido punido por crime praticado no exercício de cargos dirigentes e federações ou associações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após cumprimento da pena.-----
- b) Não ter praticado atos ou erros de gestão grosseiros, gestão danosa, ou adotar uma conduta negligente no exercício das suas funções e nos mesmos órgãos sociais que se tenham revelado atentatórios e prejudiciais à atividade da Associação, de forma direta ou indireta por deliberação devidamente aprovada em Assembleia Geral.-----
- 5- Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos dos associados presentes.-----
- 6- Os titulares dos órgãos da A.F.A.H. poderão ser reeleitos para o mesmo cargo consecutivamente até ao máximo de três mandatos.-----
- 7- Não poderão ser reeleitos os membros dos corpos gerentes enquanto não publicarem os relatórios e contas de gerência, e os eleitos não poderão tomar posse enquanto não terminar a apreciação destes documentos.-----
- 8- Salvo casos expressamente previstos, é incompatível o exercício cumulativo de funções em diferentes órgãos sociais da A.F.A.H., bem como a sua acumulação como o exercício da actividade de Dirigente de clube ou sociedade desportiva, Árbitro, Praticante, Treinador ou qualquer outro agente desportivo.-----
- 9- Pertence à Assembleia Geral em exercício verificar as condições de legalidade e investidura dos membros eleitos para Corpos Sociais.-----
- 10- A posse dos titulares dos Corpos Sociais será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dentro de quinze dias seguintes à respectiva eleição.-----
- 11- Quando algum dos eleitos não se apresentar a tomar posse no dia indicado para o efeito, nem nos trinta dias seguintes, considerar-se-á vago o respectivo lugar.-----

Artigo 10º

--- A renúncia ao mandato de membro dos órgãos sociais da A.F.A.H. só produz efeitos a partir de respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.-----

Artigo 11º

--- Para além dos casos expressamente previstos nos Estatutos e nos Regulamentos, perdem o mandato os membros dos órgãos sociais da A.F.A.H. que:-----

- a) Faltarem injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;-----
- b) Executarem ou ordenarem a execução de deliberações que hajam obtido vencimento em violação às regras de funcionamento dos órgãos da A.F.A.H.;-----

---c) Falsificarem acta dos órgãos sociais da A.F.A.H., ou obstarem, por acção ou omissão à respectiva elaboração;-----

---d) Omitirem dolorosamente a comunicação de causa de perda de mandato de qualquer outro membro dos órgãos sociais da A.F.A.H., cujo conhecimento lhes seja exigível pelo exercício da respectiva função.-----

Artigo 12º

----1- Quando se verificarem vagas em cada um dos lugares efetivos dos órgãos sociais, as mesmas serão preenchidas pelos elementos suplentes, segundo a sua ordem na respectiva lista eleita.-----

---2- Quando se verificar que o número de vagas em cada um dos órgãos sociais é superior a metade dos seus efetivos, e na impossibilidade de se recorrer ao regime estabelecido no número anterior, serão essas vagas preenchidas pelos eleitos em Assembleia Geral para o efeito convocada.-----

Artigo 13º

--- Os membros dos órgãos sociais, quando tenham de deslocar-se em serviço da A.F.A.H., terão direito a abono de transporte de acordo com tabela a elaborar pela Direção.-----

Artigo 14º

---1- Constituem deveres dos titulares dos órgãos sociais da A.F.A.H.:-----

---a) Prosseguir o objecto da A.F.A.H. no âmbito das suas competências;-----

---b) Promover a ética desportiva, em particular nos domínios da violência, da dopagem e da corrupção associadas ao fenómeno desportivo;-----

---c) Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso por via do exercício das suas funções;-----

---d) Participar nas reuniões dos órgãos sociais, salvo motivo justificado.-----

---2- É vedado aos titulares dos órgãos sociais da A.F.A.H., sob pena de perda do mandato, emitir pareceres, coadjuvar ou patrocinar pessoas ou interesses diversos da A.F.A.H. e intervir, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte.-----

Artigo 15º

---1- Para além dos requisitos específicos previstos nestes Estatutos, só podem ser eleitos para os órgãos sociais da A.F.A.H. pessoas que reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

---a) Terem nacionalidade portuguesa;-----

---b) Serem maiores de dezoito anos;-----

---c) Não terem sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a cento e vinte dias, mesmo que amnistiada;-----

---d) Não hajam perdido o mandato no exercício de funções anteriores;-----

---e) Não serem considerados inelegíveis ou inabilitados nos termos da lei;-----

2- A reabilitação desportiva pode ser requerida ao Presidente do Conselho de Justiça, decorridos cinco anos após o cumprimento de pena ou a verificação ou cessação do facto que a fundamenta;-----

Artigo 16º

--- Os titulares dos órgãos sociais da A.F.A.H. cessam as suas funções antes do termo do mandato nos casos seguintes:-----

---a) Renúncia;-----

---b) Destituição, por violação grave dos seus deveres estatutários;-----

---c) Perda de mandato, por incompatibilidade e causa de inelegibilidade supervenientes, ou por sanção disciplinar inabilitante.-----

Artigo 17º

---1- As reuniões estatutárias dos órgãos sociais da A.F.A.H. realizam-se na respectiva sede.-----

---2- Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, os órgãos sociais da A.F.A.H. reúnem-se extraordinariamente mediante solicitação de um terço dos membros respetivos, dirigida ao respetivo Presidente.-----

---3- Cada órgão social da A.F.A.H. tem o seu próprio regimento, aprovado em Assembleia Geral.-----

Artigo 18º

---1- Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, as deliberações da Direção, Conselho Fiscal, Conselhos de Justiça, Conselho de Disciplina e Conselho de Arbitragem, são tomadas por maioria simples.-----

--2- O Presidente ou o seu substituto, daqueles órgãos, têm voto de qualidade em caso de empate.-----

CAPITULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º

---1- A Assembleia Geral é composta pelos sócios ordinários da A.F.A.H., sendo o órgão detentor da plenitude do poder da A.F.A.H.-----

---2- Participam ainda na Assembleia Geral, mas sem direito a voto, os titulares dos órgãos sociais da A.F.A.H., bem como os Sócios Honorários e de Mérito.-----

---3- Os Clubes que tenham a sua atividade desportiva suspensa há mais de três anos, não poderão participar na Assembleia Geral.-----

Artigo 20º

--- Cada um dos sócios ordinários será representado na Assembleia Geral por um delegado devidamente acreditado, que pode, no entanto, ser substituído, mesmo durante os trabalhos da Assembleia Geral, desde que o substituto tenha sido indicado conjuntamente com o substituído.-----

Artigo 21º

---1- Os delegados dos clubes, quer efectivos quer substitutos, só podem ser designados de entre os membros efectivos dos respetivos corpos sociais, com excepção dos representantes dos clubes das ilhas de S. Jorge e Graciosa, por motivo de descontinuidade geográfica.-----

2- Nenhum delegado poderá representar mais de um sócio ordinário, com excepção dos representantes das ilhas de S. Jorge e Graciosa, pelos motivos indicados no número um.-----

---3- Os delegados referidos nos números anteriores apresentarão no início de cada reunião da Assembleia Geral a respetiva credencial, que deverá ser assinada, pelo menos por dois membros da Direção do clube que representam.-----

Artigo 22º

---1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.-----

---2- Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete dirigir os trabalhos deste órgão, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou por Regulamentos a aprovar.-----

---3- O Presidente será auxiliado pelo Vice-Presidente, sendo por este substituído nas suas ausências.-----

---4- Ao Secretário cabe secretariar as reuniões.-----

---5- Se não forem eleitos membros suplentes da Mesa da Assembleia Geral, cabe ao plenário escolher os substitutos dos membros da Mesa em falta de entre os representantes dos sócios ordinários presentes.-----

Artigo 23º

--- Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, dos atos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral.-----

Artigo 24º

--- A Assembleia Geral da A.F.A.H. delibera sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos sociais da A.F.A.H. ou da F.P.F., competindo-lhe designadamente:-----

---a) Apreciar e votar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da A.F.A.H. e respetivas alterações;-----

---b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da A.F.A.H.;-----

---c) Apreciar os atos dos Corpos Gerentes, discutindo e votando o orçamento, relatórios, balanços e contas da Direção, bem como todas as deliberações que impliquem custos sem cabimento orçamental;-----

---d) Autorizar a A.F.A.H. a demandar judicialmente os titulares dos respetivos órgãos sociais por fatos praticados no exercício do cargo;-----

---e) Admitir e excluir Sócios Ordinários, bem como atribuir as qualidades de Sócio Honorário e Sócio de Mérito;-----

---f) Estabelecer a estrutura competitiva do futebol na área de atividade e jurisdição da A.F.A.H., designadamente o número de divisões;-----

---g) Deliberar sobre a dissolução da A.F.A.H. nos termos estatutários;-----

---h) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares e coletivas por quaisquer atos de relevante interesse para o futebol na sua área de atividade e jurisdição, na Região Autónoma dos Açores, a nível nacional ou a nível das comunidades portuguesas radicadas no estrangeiro;-----

---i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, e empréstimos bancários.--

Artigo 25º

--- As propostas de alteração aos Estatutos ou aos Regulamentos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito, quando acompanhadas de pareceres do Conselho de Justiça e do órgão social da A.F.A.H. que tutele a respetiva matéria e distribuídas a todos os sócios ordinários com pelo menos oito dias de antecedência relativamente à respetiva sessão.-----

Artigo 26º

--- As sessões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede da A.F.A.H.-----

Artigo 27º

---1- As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, podendo ser públicas apenas no caso de tal ser deliberado no início da reunião por dois terços dos votos dos representantes presentes.-----

---2- A Assembleia Geral reúne de preferência ordinariamente até trinta e um de

Dezembro, para aprovação do plano de atividades e do orçamento e até trinta de Março para apreciação, discussão e votação do relatório, balanço e contas de gerência do ano anterior.-----

Artigo 28º

---1- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a solicitação da Direção da A.F.A.H. ou a requerimento de um grupo de sócios ordinários que represente pelo menos um quinto de todos os associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.-----

---2- Nos casos previstos no número anterior o requerimento de realização de reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá indicar os pontos da ordem de trabalhos que se pretendam ver discutidos.-----

---3- No caso de a Direção ou o Presidente da mesa não convocarem a Assembleia Geral no prazo previsto no artigo seguinte, podem os requerentes ou qualquer associado convocar a Assembleia Geral requerida ou em falta.-----

Artigo 29º

---1- O Presidente da Assembleia Geral convoca a Assembleia Geral no prazo máximo de cinco dias após a recepção da solicitação ou do requerimento, no caso previsto no artigo anterior, através de carta registada com aviso de recepção dirigida aos associados com pelo menos oito dias de antecedência da data da sua realização, podendo em complemento serem usados outros meios de convocação.-----

---2- Do aviso convocatório consta obrigatoriamente a natureza da Assembleia Geral, o dia e hora da reunião e, de forma clara, a respetiva ordem de trabalhos.-----

---3- Devem acompanhar o aviso convocatório todas as propostas e documentos que habilitem a Assembleia Geral discutir as matérias incluídas na ordem de trabalhos.-----

Artigo 30º

---1- A Assembleia Geral não pode reunir, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos sócios ordinários, podendo funcionar em segunda convocação trinta minutos depois com qualquer número desde que tal conste do aviso convocatório e não se trate de votar a dissolução da Assembleia Geral ou alteração dos Estatutos.-----

---2- A Assembleia Geral convocada a requerimento de um grupo de sócios ordinários não pode reunir sem a presença da totalidade dos requerentes.-----

---3- São anuláveis as deliberações sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos salvo se, estando presentes todos os sócios ordinários, estes decidirem por unanimidade incluir tais matérias na ordem de trabalhos.-----

Artigo 31º

--1- As deliberações relativas a alteração dos Estatutos exigem a aprovação de três quartos dos sócios ordinários presentes.-----

--2- As deliberações relativas à dissolução da A.F.A.H. exigem a aprovação de três quartos total dos sócios ordinários.-----

---3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e dos casos especialmente previstos, as restantes deliberações da Assembleia Geral serão tomada por maioria absoluta dos votos dos sócios ordinários presentes, não contando para efeito abstenções, votos brancos e nulos.-----

Artigo 32º

--- As votações realizam-se por escrutínio secreto quando os Estatutos o determinem, sempre que a matéria votada respeite diretamente aos órgãos sociais da A.F.A.H. e respetivos titulares ou a requerimento de um quarto dos sócios presentes à Assembleia Geral.-----

CAPÍTULO III

DIREÇÃO

Artigo 33º

---1- A administração e representação da A.F.A.H. cabem Direção que é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes Adjuntos, e seis Vice-Presidentes para as diferentes áreas.-----

---2- A Direção poderá ter, ainda, um Secretário permanente que chefiará os Serviços Administrativos e desempenhará as funções de consultor da Direção, a ser nomeado por este órgão depois de consultado o Conselho Fiscal.-----

Artigo 34º

--- A Direção reúne sempre que possível ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente por convocatória do Presidente.-----

Artigo 35º

---1- A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

---2- As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente além do seu voto direito a voto de desempate.-----

---3- Nas reuniões de Direção apenas podem estar presentes os repetivos membros, salvo nos casos de ser solicitada a presença de qualquer titular de outro órgão social.-----

---4- De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio, assinada por todos os presentes.-

Artigo 36º

--- Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos do órgão salvo se houverem manifestado a sua discordância, individualmente pelo exercício das funções que lhe forem determinadas.-----

Artigo 37º

---A Direção compete, designadamente:-----

---a) Zelar pelo bom nome da A.F.A.H, promovendo o seu desenvolvimento.-----

---b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e Regimentos bem como as demais deliberações dos órgãos sociais da A.F.A.H. e da F.P.F.-----

---c) Fomentar através das formas tidas por adequadas o futebol nas suas diversas variantes.-----

---d) Organizar e coordenar as provas na área de atividade e jurisdição da A.F.A.H..-----

---e) Elaborar o plano anual de atividade.-----

---f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço, o Relatório e documentos de prestação de contas, que serão apresentados em Assembleia geral.-----

---g) Receber as quantias pertencentes à A.F.A.H. que a qualquer título lhe sejam atribuídas, cobrar e arrecadar as receitas e despendê-las como julgar conveniente para o seu interesse, organizando a respectiva contabilidade, de acordo com as normas vigentes.-----

---h) Requerer sempre que se demonstre necessário a convocação da Assembleia Geral.-----

---i) Submeter à Assembleia Geral a admissão e a readmissão de sócios.-----

---j) Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Sócio Honorário e Sócio de Mérito.-----

---l) Propor à Assembleia Geral os regulamentos necessários ao normal funcionamento da associação e a criação das comissões previstas no artigo 8º, nº 3.-----

---m) Permitir ao Conselho Fiscal o exame de todos os livros e documentos exigidos.-----

---n) Receber queixas e promover o procedimento disciplinar contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da A.F.A.H..-----

---o) Determinar, sem prejuízo das competências do Conselho de Disciplina, a aplicação de medidas cautelares aos agentes desportivos, designadamente a suspensão de actividade, sempre que esteja em causa o prestígio da A.F.A.H., a sã convivência e a ética desportiva ou ocorram manifestações de perversão das competições por esta organizadas.-----

---p) Impor sanções nos termos regulamentares e legais.-----

---q) Submeter ao Conselho de Disciplina, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Justiça todos os assuntos das respectivas áreas de competência.-----

- r) Prestar todos os esclarecimentos e cooperação às entidades públicas responsáveis pelo sector, à F.P.F. e aos outros órgãos da Associação.-----
- s) Propor à Assembleia Geral a concessão de medalhas e louvores.-----
- t) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos e apresentá-las à Assembleia Geral.-----
- u) Organizar e manter actualizadas, por intermédio dos Serviços de Secretaria, as fichas individuais dos atletas da área de jurisdição da A.F.A.H..-----
- v) Organizar e manter actualizadas, por intermédio dos Serviços da Secretaria, as fichas individuais dos titulares dos corpos gerentes dos clubes filiados na A.F.A.H..-----
- x) Organizar as selecções da área de jurisdição da A.F.A.H..-----
- z) Nomear o director técnico a tempo inteiro ou a tempo parcial, bem como o seleccionador ou seleccionadores da área de jurisdição da A.F.A.H..-----
- a.a) Auxiliar os clubes de acordo com os fundos disponíveis.-----
- a.b) Definir a composição, nomear e exonerar os membros das comissões a constituir de acordo com o estipulado nos números 2, 3 e 4 do artigo 8º.-----
- a.c) Fornecer às entidades competentes e aos interessados, por intermédio dos clubes que os possam representar, todos os elementos necessários ao conhecimento dos processos em que sejam directamente interessados, sem prejuízo do sigilo das peças a este sujeitas.-----
- a.d) Decidir as questões suscitadas pelos clubes e que não sejam da competência dos demais Órgãos da A.F.A.H. ou da F.P.F.-----
- a.e) Administrar quaisquer fundos da A.F.A.H. de acordo com a lei e com os regulamentos aplicáveis.-----
- a.f) Contratar e despedir o pessoal ao serviço da A.F.A.H. estipulando os respectivos vencimentos de acordo com a lei.-----
- a.g) Gerir o património da A.F.A.H..-----
- a.h) Negociar e concluir contratos de qualquer natureza nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.-----
- a.i) Tomar as medidas tidas por necessárias à boa organização e eficiência dos serviços.----
- a.j) Garantir o cumprimento do artigo 5º alínea c).-----
- a.l) Vistoriar os campos de jogos e decidir sobre as suas condições técnicas.-----
- a.m) Preencher quaisquer lacunas dos regulamentos mediante prévio parecer favorável do Conselho de Justiça, valendo a deliberação até à Assembleia Geral seguinte.-----

- 1- Ao Presidente da Direção compete, designadamente.-----
- a) Representar a A.F.A.H. perante todas as entidades públicas ou privadas.-----
 - b) Assinar mandatos de pagamento e outros documentos.-----
 - c) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os seus trabalhos.-----
 - d) Nomear os Presidentes do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem.-----
 - e) Dirigir o expediente e funcionamento dos serviços de Secretaria da A.F.A.H..-----
- 2- O Presidente da Direção será auxiliado pelos respectivos Vice-Presidentes Adjuntos, sendo substituído no seu impedimento por um destes, nos termos determinados em reunião da Direção.-----
- 3- A A.F.A.H. é administrada e representada nos atos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação com a assinatura conjunta de dois membros da Direção sendo um, obrigatoriamente, o respetivo Presidente, sem prejuízo dos atos que exijam prévia deliberação, os quais poderão ser delegados em qualquer diretor.-----

Artigo 39º

--- Um dos Vice-Presidentes Adjuntos, desempenhará as funções de Secretário-Geral competindo-lhe nessas funções lavrar as atas das sessões e dar cumprimento às orientações do Presidente da Direção, relativamente ao expediente e funcionamento dos serviços da Secretaria da A.F.A.H..-----

Artigo 40º

---Ao Vice-Presidente da área Financeira compete:-----

- a) Assinar todos os documentos de receita e despesa, depósitos e levantamentos;-----
- b) Documentar por meio de recibos, nas condições legais, todos os documentos de despesa e receita, escriturando-os devidamente-----
- c) Arrecadar as receitas oficiais da A.F.A.H. e depositá-las conforme prévia deliberação da Direção;-----
- d) Satisfazer as despesas autorizadas e prestar contas à Direção, sempre que lhe sejam pedidas.-----

Artigo 41º

--- Aos restantes Vice-Presidentes compete a execução de quaisquer serviços necessários ao bom funcionamento da associação, comparecer nas sessões da Direção e quaisquer outras atribuições que o interesse da associação justifique.-----

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 42º

--- O Conselho de Justiça é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais, preferencialmente com a formação jurídica.-----

Artigo 43º

---1- O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal for convocado pelo respetivo Presidente, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

---2- As decisões do Conselho de Justiça são fundamentadas de facto e de direito, sendo tomadas pela maioria dos membros presentes tendo o Presidente além do seu voto, o direito a voto de desempate.-----

---3- O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste, sendo o Vice-Presidente substituído por um Vogal designado em reunião.-----

---4- No omissis o Conselho de Justiça da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, reger-se-á por Regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral da A.F.A.H.-----

---5- Enquanto não for aprovado o Regulamento previsto no nº anterior, aplicar-se-á o Regulamento do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol com as devidas adaptações.-----

Artigo 44º

--- Compete ao Conselho de Justiça:-----

---a) apreciar e julgar os recursos que lhe forem submetidos, segundo as normas estatutárias e regulamentares, designadamente, aqueles que forem interpostos das decisões da Direção e respetivo Presidente do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem.-----

---b) emitir parecer sobre projectos de regulamentos ou alteração, suspensão e revogação dos Estatutos ou Regulamentos em vigor.-----

---c) emitir parecer sobre processos de inquérito e disciplinares em fase de apreciação ou julgamento, quando tal seja solicitado.-----

---d) emitir parecer sobre questões de interpretação e integração de lacunas dos Estatutos e dos Regulamentos, quando tal for solicitado.-----

---e) emitir parecer sobre quaisquer outras questões que lhe sejam colocadas por qualquer um dos órgãos sociais.-----

---f) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos.-----

---2- O recurso de anulação tem efeito suspensivo quando da decisão dependa o prosseguimento de um clube em prova eliminar, a sua qualificação para uma prova de competência ou a sua manutenção na prova que se encontre a disputar.-----

---3- A aplicação efetiva de interdição de campo depende da decisão do recurso, mas este não prejudica os efeitos da medida de interdição preventiva.-----

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 45º

--- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e três Vogais, com as competências e funções definidas no Regulamento a aprovar, devendo preferencialmente ter formação superior na área económica financeira.-----

Artigo 46º

---1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente quando o seu Presidente o julgue necessário.-----

---2 – O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.----

---3 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, o direito a voto de desempate.-----

Artigo 47º

---1 - Ao Conselho Fiscal compete:-----

---a) Examinar trimestralmente as contas da A.F.A.H..-----

---b) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção, relativas a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela à Assembleia Geral, bem como sobre assuntos apresentados pela Direção.-----

---c) Observar se as disposições dos Estatutos e dos regulamentos são cumpridos pela Direção.-----

---d) Emitir parecer sobre projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos em vigor na parte respeitante aos fundos e vida administrativa ou financeira da A.F.A.H..-----

CAPÍTULO VI

ORGANISMOS

SECÇÃO I

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 48º

--- O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.-----

Artigo 49º

--- O Presidente do Conselho de Disciplina é nomeado pelo Presidente da Direção, no prazo de um mês sobre a sua eleição, e escolherá os restantes elementos do organismo, que deverão ter preferencialmente, formação jurídica.-----

Artigo 50º

--- O Conselho de Disciplina é o organismo ao qual compete, fundamentalmente, apreciar e punir, de acordo com os Regulamentos aplicáveis, todas as infracções imputadas às pessoas sujeitas ao poder disciplinar da A.F.A.H.-----

Artigo 51º

---1- O Conselho de Disciplina reúne ordinariamente uma vez por semana, extraordinariamente quando o seu Presidente o julgue necessário.-----

---2- O Conselho de Disciplina só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

---3- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, o direito a voto de desempate.-----

---4- No omissivo o Conselho de Disciplina da A.F.A.H. rege-se-á por Regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral da A.F.A.H.-----

---5- Enquanto não for aprovado o Regulamento Disciplinar referido no número anterior aplica-se no âmbito de ação da A.F.A.H., com as devidas adaptações, o Regulamento Disciplinar da F.P.F..-----

SECÇÃO II

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 52º

--- O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Vogal.-----

Artigo 53º

--- O Presidente do Conselho de Arbitragem é nomeado pelo Presidente da Direção, no prazo de um mês sobre a sua eleição, e escolherá os restantes elementos do organismo.-----

Artigo 54º

--- O Conselho de Arbitragem é o organismo ao qual compete, fundamentalmente, dirigir atividade da arbitragem, de acordo com os Regulamentos aplicáveis, na área de acção da A.F.A.H.-----

Artigo 55º

---1- O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente quando o Presidente o julgue necessário.-----

---2- O Conselho de Arbitragem só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

---3- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, o direito a voto de desempate.-----

---4- No omissis o Conselho de Arbitragem da A.F.A.H. reger-se-á por Regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral da A.F.A.H.-----

---5- Enquanto não for aprovado o Regulamento referido no número anterior aplica-se no âmbito de acção da A.F.A.H., com os devidas adaptações, o Regulamento de Arbitragem da F.P.F..-----

TÍTULO III

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 56º

--- O exercício social da A.F.A.H. tem início no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro, correspondendo o ano económico ao ano civil.-----

Artigo 57º

---1- A Direcção elabora anualmente o Orçamento de Exploração da A.F.A.H., submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Dezembro de cada ano.-----

---2- O Orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, podendo as receitas ser superiores às despesas.-----

---3- As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.-----

---4- Os desvios orçamentais são rectificadas por Orçamento Suplementar.-----

Artigo 58º

--- O Sistema contabilístico da A.F.A.H. obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.-----

Artigo 59º

--- Constituem fundos da A.F.A.H.:-----

---a) Contribuições de clubes filiados;-----

---b) Receitas e percentagens dos jogos de futebol organizados por sua iniciativa ou da F.P.F.;-----

---c) Importâncias provenientes de multas e protestos;-----

---d) Receita de concessão de licenças;-----

---e) Taxas de jogos particulares;-----

- f) Donativos ou subvenções que lhe sejam concedidos;-----
- g) Quaisquer outras receitas legalmente autorizadas.-----

Artigo 60º

- Constituem custos da A.F.A.H.:-----
- a) Os encargos com o pessoal e colaboradores;-----
- b) Os encargos financeiros;-----
- c) Os encargos correspondentes;-----
- d) Os encargos com a actividade desportiva;-----
- e) Os subsídios e subvenções atribuídos.-----

TÍTULO IV

REPRESENTAÇÃO NA F.P.F.

Artigo 61º

- 1- A Direcção da A.F.A.H. nomeará delegados que, nos termos do estabelecido nos Estatutos da F.P.F., a deverão representar junto desta entidade.-----
- 2- Os Delegados procederão nas Assembleias Gerais e nos congressos da F.P.F. de harmonia com os interesses da A.F.A.H. e de acordo com as directrizes da Direcção sob pena de perda do mandato.-----
- 3- Os delegados da A.F.A.H. nas Assembleias Gerais e nos congressos da F.P.F. apresentarão a Direcção da A.F.A.H. um relatório dos seus trabalhos, que será anexado ao Relatório de Gerência.-----

TITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

REGULAMENTOS

Artigo 62º

- Para a conveniente aplicação dos princípios definidos na lei geral e nestes Estatutos e de forma a viabilizar e eficaz funcionamento da Associação poderá a Assembleia Geral aprovar regulamentos sob proposta da Direcção.-----

CAPÍTULO II

DISSOLUÇÃO

Artigo 63º

- 1- Para além das causas legais de extinção, a A.F.A.H. só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.-----

---2- A dissolução será deliberada por três quartos de todos os sócios ordinários em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.-----

---3- Na mesma reunião a Assembleia Geral elegerá comissão liquidatória composta por sete representantes dos sócios ordinários, a qual procederá à efetivação de todos os atos complementares.-----

CAPÍTULO III

CASOS OMISSOS

Artigo 64º

--- As matérias e casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral com base nos princípios gerais contidos nos presentes Estatutos, nos regulamentos internos da F.P.F. e nas disposições do Direito Português vigente aplicável.-----